

SEC

REGULAMENTO ELEITORAL

Versão: 2

2017

SEC

REGULAMENTO ELEITORAL

Versão: 2

Aprovado em: 26/06/2017

Documento de Aprovação: RC N° 003/387

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINAS
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – AMPARO LEGAL.....	4
CAPÍTULO III – DEFINIÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV – CARGOS.....	5
CAPÍTULO V – COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL	5
CAPÍTULO VI – CANDIDATURA.....	7
CAPÍTULO VII- CAMPANHA ELEITORAL.....	9
CAPÍTULO VIII - VOTAÇÃO.....	9
CAPÍTULO IX - APURAÇÃO.....	10
CAPÍTULO X - RESULTADO DA ELEIÇÃO.....	11
CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES.....	12
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
CAPÍTULO XIII– DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	12

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo para:

I – eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social, representantes dos Participantes e Assistidos, e

II – escolha, pelos Participantes e Assistidos, de candidatos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo visando a deliberação quanto à nomeação dos ocupantes aos cargos de Diretor de Seguridade e de Diretor Ouvidor, na forma estabelecida no Estatuto da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO II– AMPARO LEGAL

Art. 2º. O processo eleitoral observará o disposto nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 07, de 21 de maio de 2002, na Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, na Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, na Instrução PREVIC nº 06, de 29 de maio de 2017 (todas em sua redação atual) e no Estatuto da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Art. 3º. Neste regulamento os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Conselho Deliberativo: órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA;

II – Conselho Fiscal: órgão de fiscalização de atos e operações da REAL GRANDEZA;

III – Diretoria Executiva: órgão de administração geral da REAL GRANDEZA;

IV – Participante: empregado da Patrocinadora inscrito em qualquer Plano de Benefício Previdenciário da REAL GRANDEZA;

V – Assistido: participante em gozo de benefício de qualquer Plano de Benefício Previdenciário da REAL GRANDEZA;

VI – Patrocinadoras: pessoas jurídicas que tenham celebrado Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA para oferecimento de Plano de Benefício Previdenciário;

VII – Autopatrocinado: ex-empregado das Patrocinadoras que optou pelo Instituto do Autopatrocínio e continua contribuindo para o Plano;

VIII – Vinculado ou Transitório: participante que não exerceu o direito ao Resgate ou Portabilidade por não ter a carência mínima exigida para estes Institutos;

IX – Pensionistas: pessoa física em gozo de benefício de pensão por morte pela REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO IV – CARGOS

Art. 4º. O processo eleitoral tem por objetivo a ocupação dos seguintes cargos:

- a) Conselho Deliberativo: 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes;
- b) Conselho Fiscal: 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes;
- c) Diretoria Executiva: 01 (um) Diretor de Segurança e 01 (um) Diretor Ouvidor.

Parágrafo único – Aqueles escolhidos pelos Participantes e Assistidos ao cargo de Diretor de Segurança e Diretor Ouvidor serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido no Estatuto da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO V – COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL

Art. 5º. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE, designada pelo Conselho Deliberativo, formada por 07 (sete) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus direitos estatutários, tendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA;
- b) 02 (dois) membros indicados pela Patrocinadora FURNAS;
- c) 01 (um) membro indicado pela Patrocinadora Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;
- d) 01 (um) membro indicado pela Associação dos Aposentados de FURNAS – APÓS-FURNAS;
- e) 01 (um) membro indicado pela Associação dos Empregados de FURNAS – ASEF;
- f) 01 (um) membro indicado pela Associação dos Empregados da ELETRONUCLEAR – ASEN.

§ 1º – A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá ser constituída pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos dos Diretores e Conselheiros a serem substituídos.

§ 2º – A Comissão Coordenadora Eleitoral terá como Presidente o membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, que contará com o voto de qualidade.

§ 3º - O substituto eventual do Presidente da CCE será indicado pelo próprio Presidente.

§ 4º - Caberá à Diretoria Executiva a promoção de todos os atos necessários à formação da Comissão Coordenadora Eleitoral, homologando, por resolução, sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE:

I – elaborar, dar publicidade e fazer cumprir o calendário eleitoral;

II – preparar toda documentação necessária à realização do processo eleitoral;

III – dar ampla divulgação ao processo eleitoral em todas as suas fases utilizando, também, o portal da REAL GRANDEZA;

IV – examinar, deferir ou indeferir as solicitações de inscrição de candidatos e/ou duplas, observando os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Estatuto da REAL GRANDEZA, bem como toda a documentação comprobatória;

V – encaminhar ao Conselho Deliberativo a relação de candidatos ao cargo Diretor de Segurança e Diretor Ouvidor, informando aqueles cuja inscrição foi aceita, ou não, pela Comissão Coordenadora Eleitoral, visando o atendimento ao previsto no art. 14, parágrafo único, deste regulamento;

VI – definir a forma e os critérios a serem observados pelos candidatos e/ou pelas duplas no envio da propaganda prevista no art. 18, deste regulamento;

VII – credenciar os fiscais a serem indicados pelos candidatos e pelas duplas, conforme previsto no art. 29, deste regulamento;

VIII – promover a apuração total dos votos;

IX – encerrar a votação com a publicação do mapa final de apuração, através de Circular e publicação no portal da REAL GRANDEZA;

X – submeter os casos omissos ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Parágrafo único. A publicidade e divulgação do processo eleitoral, referida no inciso I e III, deverá ser feita em área específica no portal da REAL GRANDEZA, se utilizando de todos os meios disponíveis para a boa comunicação com os Participantes e Assistidos.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora Eleitoral promoverá os atos disciplinares necessários para todos os procedimentos eleitorais, atendendo às peculiaridades de cada situação específica e respeitando o que estabelece este regulamento.

Art. 8º. Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não poderão manifestar de público seu apoio a qualquer candidato e/ou dupla, e deverão pautar suas ações nos princípios estabelecidos no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

Art. 9º. As reuniões da Comissão Coordenadora Eleitoral serão convocadas pelo Presidente, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo a convocação ser acompanhada de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo único. Em caso de urgência a convocação pode se dar a qualquer tempo, com 02 (dois) dia de antecedência na convocação.

Art. 10. O *quorum* mínimo para a realização de reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral é de 05 (cinco) de seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 11. Os recursos administrativos referentes às eleições serão decididos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Parágrafo único – Os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral deverão ser dirigidos ao Conselho Deliberativo para julgamento e decisão final.

Art. 12. O membro da CCE que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, sem justificativa encaminhada por escrito e com razão plausível aceita pela Comissão, perderá sua condição de integrante da CCE, devendo o Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral comunicar o fato ao Conselho Deliberativo para que seja providenciada a substituição por outro membro, que deverá ter a mesma origem de indicação de seu antecessor.

Art. 13. A Comissão Coordenadora Eleitoral - CCE se dissolverá na data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI - CANDIDATURA

Art. 14. Poderão ser candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva todos os Participantes e Assistidos que:

- a) se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) tenham solicitado a sua inscrição dentro do prazo estabelecido pela CCE;
- c) tenham obtido a homologação de sua candidatura pela CCE.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor de Seguridade e a Diretor Ouvidor terão a homologação de sua candidatura pela CCE condicionada à sua aceitação pelo Conselho Deliberativo, com base na qualificação, currículo, exposição individual e arguição visando avaliar se o nível de preparo do candidato é compatível com o exercício do cargo de Diretor.

Art. 15. O Participante ou Assistido deverá preencher, ainda, todos os requisitos descritos abaixo:

I - contar com 05 (cinco) ou mais anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse;

II - para efeito do disposto no inciso I, na hipótese de Participante vinculado à novas Patrocinadoras que aderirem à REAL GRANDEZA contar com menos de 05 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - para o reconhecimento da experiência a que alude o inciso anterior, deverá ser observado um prazo mínimo de 03 (três) anos de trabalho efetivo do candidato, em função ou cargo que lide diretamente com atividades mencionadas nas áreas a que se refere o item anterior;

V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VII – possuir ou firmar compromisso de obter no prazo de 1 (um) ano após a posse, caso eleito, a certificação de entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme determina a Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, com as alterações impostas pelo art. 2º da Resolução CMN nº 4.275, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, e Instrução PREVIC nº 06, de 29 de maio de 2017 (todas em sua redação atual);

VIII - os candidatos aos cargos de Diretor de Seguridade e Diretor Ouvidor deverão ter formação de nível superior e comprovar experiência administrativa de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de gerência nas patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em outra entidade de representação dos Participantes e Assistidos;

IX – possuir reputação ilibada.

§ 1ª. Todos os candidatos deverão apresentar documentos, no momento da inscrição, que comprovem o atendimento dos requisitos necessários à candidatura, descritos nos incisos I, II, III, IV e VIII.

§ 2ª. Todos os candidatos deverão apresentar as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF, no prazo de 6 (seis) dias úteis após a confirmação da homologação da candidatura pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Art. 16. As candidaturas deverão ser submetidas à CCE da seguinte forma:

I – no caso do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as duplas (efetivo e suplente) devem obedecer a condição cadastral, ou seja, dupla de Participantes deve ser composta por Participantes e duplas de Assistidos deve ser composta por Assistidos;

II – no caso da Diretoria Executiva, para o cargo de Diretor de Seguridade o candidato deverá ser Participante e para o cargo de Diretor Ouvidor o candidato deverá ser Assistido;

III – cada candidato e/ou dupla que tenha sua candidatura homologada pela CCE receberá um número de identificação formado por dois dígitos, que não poderá ter dígito repetido nem terminar em zero;

IV – a sequência da numeração das duplas deverá seguir a ordem em que forem inscritas.

CAPÍTULO VII - CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. Os candidatos e/ou duplas poderão realizar campanha eleitoral a partir da data de confirmação, pela CCE, de homologação da candidatura até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 18. A REAL GRANDEZA divulgará, através de seu portal, os currículos e as propostas de todos os candidatos e/ou duplas, na forma estabelecida pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Art. 19. Será garantido a todos os Participantes ou Assistidos que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, a mesma divulgação das respectivas campanhas eleitorais pela REAL GRANDEZA.

§ 1^a. A REAL GRANDEZA providenciará a divulgação de 1 (um) material de propaganda por candidatura homologada, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.

§ 2^a. A propaganda, a que se refere o parágrafo anterior, será enviada aos Assistidos por correio eletrônico e em papel, pelos Correios. Para os Participantes o envio será feito somente por correio eletrônico.

§ 3^a. A REAL GRANDEZA se reserva o direito de não publicar ou veicular propaganda que contenha ofensa à moral e à imagem de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 20. O candidato é responsável pelas matérias e propagandas que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à REAL GRANDEZA

Art. 21. Será garantido a todos os candidatos que tiverem sua candidatura homologada pela Comissão Coordenadora Eleitoral, a mesma divulgação da respectiva campanha eleitoral pela REAL GRANDEZA e o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras.

CAPÍTULO VIII - VOTAÇÃO

Art. 22. Terão direito a voto todos os Participantes (empregados, autopatrocinados, vinculados ou transitórios) e Assistidos (aposentados e pensionistas) que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - Cada eleitor terá o direito de votar para os seguintes cargos:

a) para o Conselho Deliberativo o eleitor terá direito a votar em 02 (duas) duplas distintas quaisquer de sua livre escolha;

b) para o Conselho Fiscal o eleitor terá o direito de votar em 01 (uma) dupla, sendo que para a eleição de representante dos Participantes, e respectivo suplente, somente poderão votar os Participantes, enquanto que para a eleição de representante dos Assistidos, e respectivo suplente, poderão votar apenas os Assistidos.

c) para a Diretoria Executiva o eleitor terá direito de votar em 01 (um) candidato, sendo que para a escolha do Diretor de Segurança somente poderão votar os Participantes, enquanto que para a escolha do Diretor Ouvidor somente poderão votar os Assistidos.

Art. 23. O voto será direto, facultativo e secreto.

Art. 24. A votação será realizada em apenas 01 (um) turno.

Art. 25. Tanto para os Participantes quanto para os Assistidos, a votação será realizada pelos Correios, malote das Patrocinadoras e por depósito em urnas coletoras localizadas no escritório central de FURNAS, ELETRONUCLEAR e suas áreas regionais, assim como na sede da REAL GRANDEZA.

I - Caberá a cada Participante ou Assistido selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, cabendo, para tanto, à REAL GRANDEZA enviar a todos os eleitores as instruções sobre o processo eleitoral e o material de votação por correspondência.

II - Só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limites determinadas pela CCE, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos, enviados pelo Correio, na sede da Real Grandeza.

III - Nos dois últimos dias do período de votação pelo Correio serão disponibilizadas urnas coletoras de votos em instalações das Patrocinadoras, em locais definidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

IV - Havendo duplicidade de voto do mesmo eleitor, prevalecerá o voto depositado na urna coletora em detrimento do voto enviado pelo Correio ou pelo malote.

CAPÍTULO IX - APURAÇÃO

Art. 26. A apuração dos votos será feita em local, data e hora devidamente informados a todos os Participantes e Assistidos através do portal da REAL GRANDEZA.

I - A contagem dos votos será realizada por comissão composta de membros indicados pela CCE.

II - Os votos serão totalizados em mapa de apuração, que indicará o número de votos computados por dupla (titular e suplente), no caso da eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e por candidato, no caso da eleição para Diretoria Executiva.

III - O mapa e a ata de apuração serão assinados por todos os membros da respectiva comissão de apuração e fiscais presentes.

Parágrafo único. Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados durante o período de votação.

CAPÍTULO X - RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 27. Serão considerados eleitos os seguintes candidatos e/ou duplas:

I – Para o Conselho Deliberativo:

- a) a dupla mais votada pelos Participantes;
- b) a dupla mais votada pelos Assistidos;
- c) a dupla mais votada pelos Assistidos e Participantes juntos, excluídas as duplas previstas nas alíneas “a” e “b”, acima;
- d) no caso de empate entre as duplas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, acima, será considerada eleita a dupla (efetivo e suplente) que somar maior tempo de filiação à REAL GRANDEZA.

II – Para o Conselho Fiscal:

- a) serão consideradas eleitas 02 (duas) duplas, sendo: 01 (uma) mais votada pelos Participantes e 01 (uma) mais votada pelos Assistidos, por maioria simples de votos;
- b) no caso de empate entre as duplas do mesmo segmento será considerada eleita a dupla (efetivo e suplente) que somar maior tempo de filiação à REAL GRANDEZA.

III – Para a Diretoria Executiva:

- a) para Diretor de Seguridade e Diretor Ouvidor será escolhido, para indicação ao Conselho Deliberativo, o candidato mais votado pelos Participantes e Assistidos, respectivamente;
- b) no caso de empate entre candidatos a Diretor de Seguridade e a Diretor Ouvidor serão escolhidos os candidatos que contarem com maior tempo de filiação na REAL GRANDEZA

Parágrafo único. O indeferimento da habilitação pela PREVIC a qualquer candidato, desde que esgotada a fase recursal prevista no art. 10 da Instrução PREVIC nº 06, de 29 de maio de 2017, acarretará as seguintes consequências:

- a) o indeferimento de um dos membros eleitos de uma mesma dupla não impede o exercício do outro, seja titular ou suplente;
- b) o indeferimento dos dois membros eleitos de uma mesma dupla determinará que a dupla não será considerada eleita, assumindo a dupla seguinte mais votada do mesmo segmento; e

c) o indeferimento de habilitação de candidato para a Diretoria Executiva determinará que o mesmo não será considerado eleito, assumindo o candidato seguinte mais votado pelo segmento.

CAPÍTULO XI - VEDAÇÕES

Art. 28. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- c) ao longo o exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Cada dupla ou candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do último dia de votação.

Parágrafo único. Os fiscais deverão estar devidamente identificados, portando crachás a serem disponibilizados pela CCE.

Art. 30. Em caso de vacância do conselheiro titular eleito, assumirá o conselheiro suplente a titularidade do cargo até o término do mandato.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. As alterações supervenientes no Estatuto da REAL GRANDEZA, que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão aplicadas aos mandatos iniciados em decorrência do processo eleitoral ocorrido em 2017.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos de Diretor Ouvidor e de Diretor de Seguridade, no ato de sua candidatura deverão tomar ciência dos estudos para alterações no Estatuto da REAL GRANDEZA que, além das competências, estabelece um novo regime de alternância para a representação nessas Diretorias a cada mandato de quatro anos.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O presente Regulamento, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, substitui os regulamentos eleitorais anteriores: CD02, DE02 e CF02.